



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2026
AUTOR: VEREADOR PAULO CABEÇÃO

“Estabelece diretrizes para o Marco Municipal de Startups, do Empreendedorismo Inovador e do Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) no Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências.”

O Vereador Paulo Henrique Cabeção, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o Marco Municipal de Startups, do Empreendedorismo Inovador e do Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) no Município de Santa Luzia/MG, com a finalidade de fomentar a livre iniciativa, a inovação, o desenvolvimento econômico local, a modernização do ambiente de negócios e a melhoria dos serviços de competência municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – startup: a organização empresarial ou societária, nascente ou em operação recente, cuja atuação se caracterize pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – empreendedorismo inovador: a atividade econômica orientada à criação, desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, serviços, processos ou modelos de negócio com potencial de ganho de eficiência, competitividade ou impacto social;

III – ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório): o conjunto de condições especiais simplificadas, instituídas por prazo determinado, no âmbito das competências regulatórias, fiscalizatórias, autorizativas ou licenciadoras municipais, com a finalidade de permitir o teste de modelos de negócio inovadores e de tecnologias experimentais, observados critérios, limites, transparência e supervisão.

Art. 3º São objetivos do Marco Municipal de Startups e do Empreendedorismo Inovador:

I – estimular a criação e o desenvolvimento de negócios inovadores no Município;

II – promover ambiente local favorável à inovação, à competitividade e à geração de emprego e renda;

III – incentivar a simplificação de procedimentos administrativos, nos limites da competência municipal;

IV – fomentar a transformação digital, a desburocratização e a eficiência da Administração Pública Municipal;

V – incentivar a cooperação entre poder público, setor produtivo, instituições de ensino, pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, investidores e sociedade civil;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – ampliar a segurança jurídica e a previsibilidade regulatória para atividades econômicas inovadoras;

VII – favorecer o desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas ao interesse público local.

Art. 4º Constituem diretrizes do Marco Municipal de Startups e do Empreendedorismo Inovador:

I – respeito à livre iniciativa, à livre concorrência e à inovação;

II – atuação administrativa orientada, sempre que possível, pela simplificação, boa-fé, proporcionalidade, transparência e eficiência;

III – incentivo à adoção de soluções tecnológicas para racionalização de fluxos, procedimentos e serviços públicos municipais;

IV – tratamento institucional isonômico e impessoal aos agentes econômicos;

V – estímulo à experimentação responsável e à inovação regulatória, quando cabível e compatível com o interesse público;

VI – observância da proteção ao consumidor, da proteção de dados pessoais, da saúde pública, da segurança, do meio ambiente, da ordem urbanística e das demais normas de interesse público;

VII – priorização de mecanismos de diálogo institucional com o ecossistema local de inovação.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a legislação federal, estadual e municipal aplicável, instituir, por regulamento, Programa Municipal de Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório), nas matérias inseridas na esfera de competência do Município.

§ 1º O regulamento de que trata o caput disporá, no mínimo, sobre:

- I – os critérios objetivos de seleção dos participantes;
- II – o prazo de duração do período experimental;
- III – os limites, métricas, condições e salvaguardas aplicáveis aos testes;
- IV – as formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados;
- V – as hipóteses de suspensão, revogação, encerramento ou exclusão de participantes;
- VI – os mecanismos de transparência e publicidade institucional.

§ 2º O sandbox regulatório de que trata esta Lei:

- I – não autoriza o afastamento de normas constitucionais ou de legislação federal e estadual;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – não afasta a incidência de normas de proteção à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística, à acessibilidade, à proteção de dados pessoais, à responsabilidade fiscal e às demais matérias indisponíveis;

III – não gera direito adquirido à permanência em regime experimental;

IV – não implica autorização definitiva, automática ou irrestrita para o exercício da atividade econômica pelo participante.

§ 3º A eventual admissão de participante em ambiente regulatório experimental não afasta o dever de reparação por danos causados a terceiros, nem exime o cumprimento das obrigações legais e regulamentares não abrangidas pelo regime experimental.

Art. 6º A Administração Pública Municipal poderá, observada a legislação vigente, estimular medidas de apoio institucional ao ecossistema local de inovação, tais como:

I – incentivo à articulação entre empreendedores, universidades, centros de pesquisa, entidades do setor produtivo e demais instituições correlatas;

II – incentivo à difusão de informações sobre inovação, empreendedorismo inovador e transformação digital;

III – incentivo à simplificação e à digitalização de procedimentos administrativos relacionados ao ambiente de negócios, nos limites da competência municipal;

IV – incentivo ao desenvolvimento de soluções inovadoras de interesse público local, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo possuem natureza programática e dependerão de avaliação de conveniência administrativa, disponibilidade técnica e compatibilidade orçamentária.

Art. 7º O Município poderá, nos termos da legislação aplicável, adotar instrumentos de contratação pública de soluções inovadoras e outros mecanismos legalmente previstos de estímulo à inovação, observadas as normas gerais de licitações e contratos administrativos e a legislação fiscal pertinente.

Art. 8º A implementação desta Lei observará, em todos os casos:

- I – a separação e a harmonia entre os Poderes;
- II – a competência administrativa e regulamentar própria do Poder Executivo;
- III – a legislação orçamentária e financeira vigente;
- IV – a vedação à criação de atribuições específicas a órgãos, entidades, cargos ou agentes públicos por iniciativa parlamentar, fora das hipóteses constitucional e legalmente admitidas.

Art. 9º Da execução desta Lei não poderá resultar criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem a correspondente previsão orçamentária e financeira, nem a criação de cargos, funções, fundos, órgãos ou estruturas administrativas.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

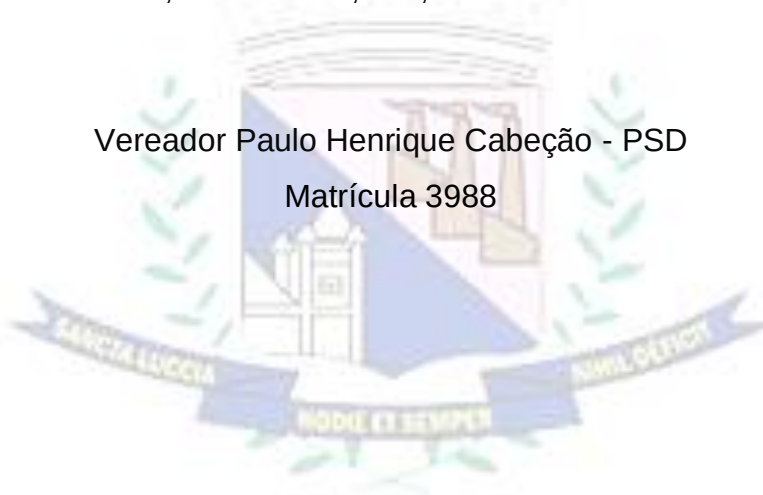
Parágrafo único. As ações eventualmente decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas, se houver, e sua execução ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como à conveniência administrativa do Poder Executivo.

Art. 10. O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, no âmbito de suas competências.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Santa Luzia, MG, 20 de MAIO de 2026.

Vereador Paulo Henrique Cabeção - PSD
Matrícula 3988



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, diretrizes gerais para o fortalecimento do ecossistema local de inovação, do empreendedorismo inovador e das startups, alinhando a legislação municipal à lógica do Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, instituído pela Lei Complementar Federal nº 182/2021. A União já reconheceu o sandbox regulatório como instrumento legítimo de estímulo à inovação, desde que manejado por órgãos públicos com competência regulatória e dentro de critérios e limites previamente estabelecidos.

A proposta foi redigida de forma a respeitar a competência legislativa municipal para tratar do interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, sem avançar sobre matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Por isso, o texto não cria secretaria, órgão, fundo, cargo, função, programa executivo obrigatório, benefício tributário, obrigação de contratação pública nem despesa nova compulsória, limitando-se a estabelecer diretrizes e a prever que eventual sandbox regulatório seja instituído futuramente pelo Executivo, por regulamento, apenas nas áreas de sua competência administrativa.

A redação também dialoga com a realidade administrativa de Santa Luzia, que possui estrutura executiva voltada ao desenvolvimento econômico, sem, contudo, engessar a organização interna da Prefeitura. Assim, preserva-se a discricionariedade administrativa do Executivo para escolher, no momento oportuno, o órgão responsável, a forma de regulamentação, os procedimentos e a viabilidade técnica e orçamentária de cada medida.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

A proposição, portanto, concilia segurança jurídica, fomento econômico e respeito à separação dos Poderes, ao mesmo tempo em que abre espaço para que Santa Luzia avance em desburocratização, inovação e transformação digital, sem gerar despesa sem previsão orçamentária e sem invadir a esfera de organização administrativa reservada ao Prefeito Municipal.



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003300390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Cabeção** em 20/05/2026 14:15

Checksum: **D95E6AFFAC813EA48B886F7D84DA0DB195EF6264FEAE80CC309653EE14C13D65**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.